



**RESOLUÇÃO Nº 02/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

**ESTABELECE NORMAS PARA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Claudinei Alves dos Santos, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo reger-se-á pelas disposições do presente instrumento normativo.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos deste, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade ou locados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Art. 2º Os veículos oficiais são de uso exclusivo dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Embu das Artes, bem como o seu Presidente, para diligências no exercício exclusivo do interesse público, cuja área territorial de utilização compreende toda a Região Metropolitana de São Paulo.

Parágrafo Único - A não observância deste artigo implica o cumprimento das penas previstas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sem prejuízo às demais sanções administrativas, civis, penais e políticas, previstas nos respectivos ordenamentos nacionais.

Art.3º É direito de cada um dos Vereadores e do Presidente fazer uso de automóvel oficial para desempenho das funções ou da representação do cargo que ocupa.

§ 1º Além das autoridades acima elencadas, o uso do veículo designado à Vereança também é permitido aos Chefes de Gabinete e da Assessoria Oficial de Gabinetes, desde que previamente autorizados mediante termo de responsabilidade assinado pelo respectivo Vereador, cadastrados junto à Diretoria desta Casa, mediante entrega de cópia simples da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida.

§ 2º As pessoas enumeradas no parágrafo acima podem ser substituídas a qualquer tempo, a critério da autoridade a qual estejam vinculadas, com a devida anuência da Diretoria da Casa.

Art. 4º Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente no intuito do interesse público, nos dias úteis e no período de expediente no órgão legislativo municipal, sob pena de o condutor infrator ser suspenso temporariamente.

Parágrafo Único - Excetuam-se dos limites do "caput" os casos extremados, oriundos de força maior ou infortúnios, cuja comprovação far-se-á documentalmente de que a diligência foi efetuada no interesse público, na primeira oportunidade em que o condutor possuir.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O uso do veículo para o trânsito habitual, reger-se-á como preceitua este artigo.

§1º - Todos os veículos oficiais devem pernoitar no estacionamento da Câmara no período compreendido entre as 17h da sexta-feira até às 8h da segunda-feira.

§2º - Nos casos de feriado ou ponto facultativo o início do período acima se dará às 17h do dia útil imediatamente anterior encerrando-se às 8h do dia útil imediatamente posterior.

### **DA RETIRADA DO VEÍCULO**

I - O usuário já cadastrado deverá comunicar previamente e por escrito à Diretoria da Câmara o intuito de retirar o veículo, mediante Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo Vereador ou Presidente responsável.

II - Mediante a apresentação à Diretoria do Termo acima preenchido, serão entregues as chaves e o Relatório Semanal de Utilização do Veículo.

III - O Usuário deverá se dirigir à Portaria da Câmara para que o Segurança Patrimonial plantonista efetue a vistoria de saída no veículo, rubricando o Relatório Semanal de Utilização do Veículo, anotando a quilometragem inicial, o horário de saída e o estado de conservação do veículo.

IV - Em caso de constatação de dano ao referido bem, o segurança patrimonial ou o condutor deverão notificar à Diretoria imediatamente, por escrito.

### **DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO**

I - Findo o uso e retornando com o veículo, o condutor novamente anotará a quilometragem final e o horário na presença do Segurança Patrimonial plantonista, o qual fará a vistoria de entrada, rubricando o Relatório Semanal de Utilização do Veículo.

II - Posteriormente, o condutor deverá entregar as chaves juntamente com o Relatório Semanal de Utilização do Veículo.

III - Encerrado o período de uso semanal do veículo, todas às sextas-feiras a Diretoria Geral e Administrativa efetuará inspeção de todos os automóveis oficiais, razão pela qual o horário de retorno ao estacionamento deverá ser rigorosamente observado pelos usuários.

Art. 6º O uso do veículo para o trânsito excepcional, reger-se-á como preceitua este artigo.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, cuja necessidade há de ser devidamente comprovada na primeira oportunidade em que tiver o usuário, será aceito o pernoite do veículo fora do estacionamento da Câmara nos períodos estipulados no Artigo 5º acima.

Art. 7º - É vedada a condução dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público legislativo municipal.

Art. 8º - É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

§ 1º - Compete a Diretoria Geral e Administrativa as providências quanto à manutenção e conservação técnicas dos veículos locados, ficando o setor de Almoarifado responsável pelos veículos próprios da Câmara.

§ 2º Entre as condições de perfeito funcionamento inclui-se o bom estado do odômetro.

Art. 9º - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que recebe a chave até a devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo.

Art. 10 - A autoridade a quem estiver subordinado o condutor é responsável pelo uso do veículo durante todo o tempo em que o mesmo estiver a sua disposição.

Art. 11 - As multas ou qualquer tipo de penalidades oriundas de transgressão à Lei de trânsito serão suportadas pela Câmara e repassadas a autoridade que assinou o Termo de Responsabilidade autorizando o uso do veículo, mediante desconto do subsídio mensal do mesmo.

Parágrafo Único - Tal Vereador deverá proceder à identificação do condutor para efeito de pontos na Carteira de Habilitação, notificando por escrito à Mesa Diretora de que assim procedeu junto ao DETRAN/SP.

Art. 12 – A Câmara Municipal de Embu das Artes disponibilizará, mensalmente, 135 (cento e trinta e cinco) litros de combustível etanol para cada veículo, arcando o usuário com aquilo que vier a consumir além dessa quantia.

Parágrafo Único – O abastecimento do combustível acima especificada se dará exclusivamente em posto de combustível contratado pela Câmara Municipal, devendo o usuário solicitar à Diretoria a autorização para tanto.

Art. 13 – Em hipótese alguma a Câmara Municipal arcará com as despesas de pedágio e estacionamento, as quais correrão por conta exclusiva do Vereador ou do Presidente a quem o veículo oficial estiver à disposição.

Art. 14 - Nos casos de flagrante infração às disposições deste Regulamento, bem como a toda legislação de trânsito vigente, qualquer funcionário desta Câmara poderá comunicar à Mesa Diretora para que esta efetue a apreensão de veículos oficiais de prestação de serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 188, de 27 de junho de 2011.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 10 de março de 2015.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes*

**ROSANA DE ALMEIDA CAMARGO**

Vice-Presidente

**Edvânio Mendes dos Santos**

1º Secretário

**Jefferson da Silva Siqueira**

2º Secretário



**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** os veículos oficiais de propriedade desta Câmara Municipal ou por ela locados.

**CONSIDERANDO** que estes veículos devem ser utilizados exclusivamente para o atendimento do interesse público.

**CONSIDERANDO** o dever da Câmara Municipal em cuidar do seu patrimônio a fim de não causar prejuízo ao erário.

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estipuladas regras visando a bom uso desses veículos, tanto no que diz respeito à sua conservação como em observância aos princípios da moralidade e eficiência do serviço público.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 10 de março de 2015.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes*

**ROSANA DE ALMEIDA CAMARGO**

Vice-Presidente

**Edvânio Mendes dos Santos**  
1º Secretário

**Jefferson da Silva Siqueira**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
ESTADO DE SÃO PAULO